



CONTRATO nº 008/2014

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por seu Vice-Reitor no exercício da Reitoria, Prof. Dr. Rinaldo Bernardelli Junior, CPF nº 306.873.819-91, doravante identificada como **CEDENTE** e, por outro, a empresa **ORTIZ & ORTIZ LANCHONETE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.223.466/0001-03, situada à BR, 369, Km 54 S/N Saída para Andirá, PR, neste ato representada por sua proponente Gisele Ortiz Garcia, com RG nº 8.534.736-5 PR e CPF nº 046.106.219-40, doravante identificada como **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade Pregão Presencial 02/2014, Processo nº 12001-100/2014, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a **concessão de uso de área pública para exploração de atividade de restaurante/cantina/lancheonete, no Campus de Bandeirantes.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Presencial nº 02/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONCESSÃO

A concessão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), conforme maior oferta ou lance da proponente vencedora no Pregão Presencial nº 02/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO



Espaço físico correspondente a área de 181m² (cento e oitenta e um metros quadrados), composto por 01 cozinha, 01 dispensa, 02 banheiros (masculino e feminino), espaço para atendimento ao público e pátio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Cessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula Segunda, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso.

Parágrafo Único: A Direção do Campus informará à respectiva CESSIONÁRIA o número da CONTA BANCÁRIA, na qual deverá efetuar o depósito mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA

O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

É assegurado a Cessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

a) Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

Parágrafo Único: São obrigações da Cessionária:

- a) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- b) Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas.
- c) Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.
- d) Manter no local os funcionários devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- e) Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que por ventura der causa.
- f) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;



- g) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato da UENP.
- h) Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- i) Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto os resultantes de depreciação pelo tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento da UENP.
- j) Pagar mensal e regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas
- k) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- l) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- m) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- n) Não afixar propagandas comerciais nas paredes ou na área de consumo. A Cessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela Assessoria de Comunicação da Cedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato da UENP.
- o) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, no Pregão Presencial Nº 02/2014 e seus anexos.
- p) Oferecer cardápio mínimo com variedades estipuladas conforme item 8 do Projeto Básico;
- q) Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros e bebidas alcoólicas.
- r) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- s) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Cedente; e
- t) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital do Pregão Presencial de nº. 02/2014, seus anexos e o Projeto Básico.



CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

É assegurado à Cedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na Pregão Presencial nº 02/2014 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a). Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento.
- b). Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital do Pregão Presencial nº 02/2014 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições das Leis 8.666/9 e toda legislação cabível e aplicável.
- c). Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

Parágrafo Primeiro: São obrigações da **CEDENTE**:

- I. Permitir à Cessionária livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à Cessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada;
- IV. Dar à Cessionária todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e
- V. Comunicar a Cessionária, com antecedência mínima de (três) dias, caso haja necessidade do funcionamento da Cantina/Lanchonete aos sábados, domingos e feriados por acontecimentos de cursos ou eventos promovidos pela Cedente.

Parágrafo Segundo: A existência e atuação da fiscalização da Cedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Cessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

Parágrafo Primeiro: A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CEDENTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CEDENTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro: As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente, relativas ao período das ocorrências em:

- a) 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela Cessionária;
- b) 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela Cessionária.

Parágrafo Segundo: A Cessionária não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Cedente.

Parágrafo Terceiro: A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente;



Parágrafo Quinto: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

Parágrafo Sexto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo primeiro anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Qualquer dano ocasionado à **CEDENTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposos da **CESSIONÁRIA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

Parágrafo Único: É também de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CEDENTE** em relação aos empregados da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CEDENTE** fará publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 05 de junho de 2014.

CEDENTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Prof. Dr. Rinaldo Bernardelli Junior

CESSIONÁRIA:

Ortiz & Ortiz Lanchonete Ltda - ME
Gisele Ortiz Garcia

TESTEMUNHAS:

Amarildo Martins
RG 3.155.488-8 - SSP- PR

Valdomiro Kazmierczak
RG 1.123.257 – SSP – PR